



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº1057, DE 16 DE JULHO DE 1.999

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Educação do Município de Jambeiro

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambeiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Jambeiro, órgão normativo, consultivo e Deliberativo, vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - As funções normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação, só poderão ser escolhidas mediante previa delegação de competências, a partir de expressa solicitação ao Conselho Estadual de Educação, respeitada as diretrizes básicas de educação nacional e estadual.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- I – Um (01) representantes do poder Executivo;
- II – Dois (02) representantes efetivos do Setor de Educação, dois (02) suplentes;
- III – Um (01) representantes da APM, (Associação de Pais Amigos e Mestres das Escolas Municipais)
- IV- Um (1) representando da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, responderá pela elaboração, controle e aprovação da política educacional, bem como pela formulação, fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados `a área de Educação.

Art. 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinado seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro será de dois (02) anos, facultada a recondução, constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

Jambeiro, 16 de Julho de 1.999

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 16 de julho de 1999.

André Luís Almeida Guimarães
André Luís Almeida Guimarães
Oficial Administrativo